



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2003
EM: 30 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre alteração da Lei nº 555/2002 e da outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Os artigos 42 e 43, da Lei nº 555/2002, passam a vigir com as seguintes redações:

Artigo 42 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinada ao atendimento de passivos contingentes, abertura de créditos adicionais e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

“Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.”

Artigo 2º - Os artigos 12 e 15 passarão a ter as seguintes redações:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



“Artigo 12 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.”

Artigo 15 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo único – A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição os limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Artigo 3º - Fica acrescentado os artigos 44 e 45, na Lei nº 555/2002:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



“Artigo 44 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 45 – Revogam-se as disposições em contrário.”

Artigo 4º - O anexo I da LDO passa a vigorar com as alterações nele inseridas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE JUNHO DE 2003


JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal